

# legislação brasileira e o HIV

# Declaração dos Direitos Fundamentais da Pessoa Portadora do Vírus da AIDS\*



\* O UNAIDS manteve o texto original da 'Declaração dos Direitos Fundamentais da Pessoa Portadora do Vírus da AIDS', adotada em 1989, em que a expressão 'portador do vírus da AIDS' aparece diversas vezes, com nuances e algumas variações. O UNAIDS disponibiliza o Guia de Terminologia que traz atualizações da terminologia relacionada ao HIV.

Em 1989, profissionais da saúde e membros da sociedade civil criaram, com o apoio do **Programa de IST, AIDS e Hepatites Virais**, a Declaração dos Direitos Fundamentais da Pessoa Portadora do Vírus da AIDS. O documento foi aprovado no Encontro Nacional de ONGs que Trabalham com AIDS (ENONG), em Porto Alegre (RS).

I - Todas as pessoas têm direito à informação clara, exata, sobre a AIDS.

II – Os portadores do vírus têm direito a informações específicas sobre sua condição.

III - Todo portador do vírus da AIDS tem direito à assistência e ao tratamento, dados sem qualquer restrição, garantindo sua melhor qualidade de vida.

IV - Nenhum portador do vírus será submetido a isolamento, quarentena ou qualquer tipo de discriminação.

V - Ninguém tem o direito de restringir a liberdade ou os direitos das pessoas pelo único motivo de serem portadoras do HIV/AIDS, qualquer que seja sua raça, nacionalidade, religião, sexo ou orientação sexual.

VI - Todo portador do vírus da AIDS tem direito à participação em todos os aspectos da vida social. Toda ação que visar a recusar aos portadores do HIV/AIDS um emprego, um alojamento, uma assistência ou a privá-los disso, ou que tenda a restringi-los à participação em atividades coletivas, escolares e militares, deve ser considerada discriminatória e ser punida por lei.

VII - Todas as pessoas têm direito de receber sangue e hemoderivados, órgãos ou tecidos que tenham sido rigorosamente testados para o HIV.

VIII - Ninguém poderá fazer referência à doença de alguém, passada ou futura, ou ao resultado de seus testes para o HIV/AIDS, sem o consentimento da pessoa envolvida. A privacidade do portador do vírus deverá ser assegurada por todos os serviços médicos e assistenciais.

IX - Ninguém será submetido aos testes de HIV/AIDS compulsoriamente, em caso algum. Os testes de AIDS deverão ser usados exclusivamente para fins diagnósticos, controle de transfusões e transplantes, estudos epidemiológicos e nunca qualquer tipo de controle de pessoas ou populações. Em todos os casos de testes, os interessados deverão ser informados. Os resultados deverão ser transmitidos por um profissional competente.

X - Todo portador do vírus tem direito a comunicar apenas às pessoas que deseja seu estado de saúde e o resultado dos seus testes.

XI - Toda pessoa com HIV/AIDS tem direito à continuação de sua vida civil, profissional, sexual e afetiva. Nenhuma ação poderá restringir seus direitos completos à cidadania.

## LEGISLAÇÃO ESTADUAL

### Leis estaduais específicas

#### **Amapá**

*Lei ordinária nº 746, de 15 de abril de 2003*

Dispõe sobre a gratuidade dos serviços públicos estaduais de transporte coletivo a portadores do vírus HIV, que estejam em tratamento continuado.

#### **Ceará**

*Lei estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018*

Dispõe sobre gratuidade dos serviços públicos de estaduais de transporte coletivo pessoas vivendo com HIV e AIDS, mediante comprovação documental emitida pela instituição onde o tratamento é realizado.

#### **Distrito Federal**

*Lei nº 1.898, de 2 de março de 1998*

Dispõe sobre os direitos básicos dos portadores do vírus da imunodeficiência humana - HIV - e dos pacientes da síndrome de imunodeficiência adquirida - AIDS.

#### **Distrito Federal**

*Lei nº 773, de 10 de outubro de 1994*

Concede transporte gratuito às pessoas de baixa renda portadoras de câncer, vírus HIV e de anemias congênitas, e coagulopatias congênitas, nas condições que especifica e dá outras providências.

#### **Maranhão**

*Lei nº 11.279, de 10 de junho de 1994*

Concede passagem intermunicipal gratuita aos portadores de Câncer, AIDS, Doenças Renais e Cardíacas Crônicas quando inviabilizado seu atendimento pela Rede Pública, no município de origem.

#### **Rio de Janeiro**

*Lei ordinária nº 8.326, de 29 de março de 1994*

Inclui os portadores de HIV/AIDS no rol de beneficiados com a isenção do pagamento de tarifas nos serviços de transporte intermunicipal de passageiros.

## LEGISLAÇÃO ESTADUAL

### Leis estaduais específicas

#### Rio de Janeiro

*Lei estadual nº 3.559, de 15 de maio de 2001*

Estabelece penalidades aos estabelecimentos que discriminem pessoas vivendo com HIV, sintomáticas e assintomáticas.

#### Rio Grande do Norte

*Lei estadual nº 11.334 de 03 de janeiro de 2023*

Institui o Programa Estadual de Incentivo à realização de teste rápido de HIV/AIDS, Sífilis e Hepatites, e dá outras providências.

#### Rio Grande do Norte

*Lei estadual nº 8.813 de 02 de março de 2006*

Proíbe a discriminação aos portadores do vírus HIV ou às pessoas com AIDS, no Rio Grande do Norte e dá outras providências.

#### Paraná

*Lei estadual 14.362, de 19 de abril de 2004*

Veda a discriminação contra pessoas vivendo com HIV ou AIDS

#### Espírito Santo

*Lei estadual nº 7.556, de 10 de novembro de 2003*

Proíbe a discriminação contra pessoas vivendo com HIV ou AIDS.

#### São Paulo

*Lei estadual 11.199, de 12 de julho de 2002*

Proíbe a discriminação contra pessoas vivendo com HIV ou AIDS

LEGISLAÇÃO  
ESTADUAL

Leis  
estaduais  
específicas

**Goiás**

*Lei estadual nº 12.995, de 26 de janeiro de 1995*

Veda qualquer ato discriminatório em relação às pessoas com vivendo com HIV/AIDS

**Minas Gerais**

*Lei estadual nº 14.582 de 17 de janeiro de 2003*

Proíbe a discriminação contra pessoas vivendo com HIV ou AIDS nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do estado.

# APLICAÇÕES PRÁTICAS DA LEGISLAÇÃO

| CONTEXTO             | DIREITO                            | LEGISLAÇÃO  | IMPLICAÇÃO   | O QUE FAZER   |
|----------------------|------------------------------------|---|--|---|
| AMBIENTE DE TRABALHO | Sigilo no trabalho / Sigilo médico | <p>Art. 5º, X, da Constituição Federal.</p> <p>Capítulo IX, do Código de Ética Médica.</p> <p>Lei 14.289/2022.</p> <p>Parágrafo 5, art. 168 da CLT.</p> | <p>A pessoa vivendo com HIV tem o direito de manter em sigilo a sua condição sorológica no ambiente de trabalho. Isso inclui testes de admissão, testes periódicos ou de demissão. O médico tem a obrigação, nos exames legais (art. 168 da CLT), de somente averiguar a capacidade laborativa do trabalhador, sem referência a seu estado sorológico.</p>   | <p>Em caso de violação registrar o ocorrido na Delegacia do Trabalho mais próxima.</p>  |
|                      | Auxílio-doença                     | <p>Art. 274 a 287 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 6 de agosto de 2010.</p>   | <p>Qualquer brasileiro que seja segurado e que não possa trabalhar por conta da doença por mais de 15 dias consecutivos. A pessoa que vive com HIV/AIDS ou com hepatopatia grave terá direito ao benefício sem a necessidade de cumprir o prazo mínimo de contribuição e desde que tenha qualidade de segurado. O auxílio-doença deixa de ser pago quando o segurado recupera a capacidade e retorna ao trabalho ou quando o benefício se transforma em aposentadoria por invalidez.</p> | <p>A concessão de auxílio-doença ocorrerá após comprovação da incapacidade em exame médico pericial da Previdência Social.</p>  |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL   | Benefício de prestação continuada  | <p>Art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.</p>   | <p>Garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho, bem como ao idoso com 65 anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem tê-la provida por sua família. Esse benefício independe de contribuições para a Previdência Social.</p>  | <p>Dirigir-se ao posto do INSS e comprovar sua situação, com apresentação de Laudo de Avaliação. A renda familiar e o não exercício de atividade remunerada deverão ser declarados.</p> |

## PREVIDÊNCIA SOCIAL

### Aposentadoria por Invalidez

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Lei nº 13.847, de 19 de junho de 2019.

Art. 201 a 212 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 6 de agosto de 2010.

### Saque do FGTS

Art. 20, XIII, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

As pessoas que vivem com HIV/AIDS ou com hepatopatia grave têm direito a esse benefício. É dispensado a reavaliação pericial para verificar suas condições de saúde.

É possível o saque integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em razão de doença grave, entre elas o HIV/AIDS.

Contribuir para a Previdência Social por no mínimo 12 meses, no caso de doença.

As pessoas vivendo com HIV/AIDS requerem junto à Caixa Econômica Federal, portando atestado médico, Carteira de Trabalho e Previdência Social, identificação de trabalhador/a ou diretor/a e inscrição no PIS/PASEP.

## FINANÇAS

### Isenção do Imposto de Renda

Art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, complementada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 35, II, do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

A pessoa que foi diagnosticada com HIV pode receber os valores, em razão de aposentadoria, reforma ou pensão, isentos de Imposto de Renda, mesmo quando não tiver sintomas da síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS). Os rendimentos recebidos de aposentadoria ou pensão, embora acumuladamente, não sofrem tributação por força do disposto na Lei 7.713/88, que isenta referidos rendimentos recebidos por portador de doença grave.

A doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

## TRANSPORTE

### Transporte gratuito

Legislações municipais e estaduais

Alguns estados concedem gratuidade no transporte coletivo para pessoas que vivem com HIV/AIDS (transporte intermunicipal). Por sua vez, alguns dos municípios possuem legislação que isenta a pessoa vivendo com HIV do pagamento da tarifa de transporte coletivo.

Consulte a secretaria responsável de seu estado ou município.

|   |   |  |  |   |
|---|---|--|--|---|
| <p><b>DIREITOS</b></p>  | <p>Direitos Fundamentais</p>  | <p>Art. 5º e 6º da Constituição Federal</p>    | <p>Pela Constituição brasileira, as pessoas vivendo com HIV, assim como todo e qualquer cidadão brasileiro, têm direitos e obrigações garantidas. Entre eles: dignidade humana e acesso à saúde pública e, por isso, estão amparados pela lei.</p>   |   |
| <p><b>CRIMINALIZAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A PESSOA VIVENDO COM HIV</b></p> | <p>Crime de discriminação</p>   | <p>Lei nº 12.984, de 2 junho de 2014.</p>      | <p>Art. 1º - Constitui crime punível com reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, as seguintes condutas discriminatórias contra o portador do HIV e o doente de AIDS, em razão da sua condição de portador ou de doente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I – recusar, procrastinar, cancelar ou segregar a inscrição ou impedir que permaneça como aluno em creche ou estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado;</li> <li>II- negar emprego ou trabalho;</li> <li>III – exonerar ou demitir de seu cargo ou emprego;</li> <li>IV – segregar no ambiente de trabalho ou escolar;</li> <li>V – divulgar a condição do portador do HIV ou de doente de AIDS com intuito de ofender-lhe a dignidade;”</li> </ul> | <p>Em caso de violação, procure a delegacia mais próxima e, eventualmente, uma assistência advocatícia ou a Defensoria Pública.</p> |
| <p><b>SAÚDE</b></p>   | <p>Todas as pessoas brasileiras têm direito ao tratamento gratuito para o HIV</p> | <p>Lei nº 9.313 de 13 de novembro de 1996.</p> | <p>Ninguém pode ter acesso vetado ao tratamento e, nesse sentido, aos medicamentos que o compõem.</p>  | <p>Em caso de falta de acesso ao tratamento, procurar os conselhos municipais de saúde; procurar apoio jurídico.</p>                |



## SAÚDE

### Direito ao acesso à saúde

Artigo 10 da Lei no. 9.656 de 1998

Súmula Normativa 27, de 10 de junho de 2015 da Agência Nacional de Saúde Suplementar

É proibida a recusa de clientes portadores do HIV por parte das operadoras de planos de saúde. Além disso, o plano de saúde também não pode colocar cláusula que exclua a cobertura ao tratamento de HIV/AIDS.

Abrir denúncia na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou fazer uma reclamação no Ministério Público.

## PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

### Sigilo médico

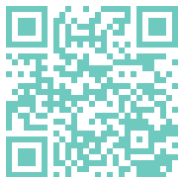
Lei Geral de Proteção de Dados, de 14 de agosto de 2018

Lei nº 14.289, de 3 de janeiro de 2022

É preservado o sigilo sobre a condição da pessoa que vive com HIV/AIDS. Tal informação é considerado dado sensível e deve ser tratado com diligência.

Consulte a Defensoria Pública de sua região.

Para mais informações sobre legislação brasileira, acesse o QRCode abaixo.



Para mais informações sobre o Guia de Terminologia do UNAIDS, acesse o QR Code abaixo.



\* De acordo com o Guia de Terminologia do UNAIDS, lançado em 2017, o termo 'portador do vírus da AIDS' ou 'portador do HIV' é incorreto, estigmatizante e ofensivo para muitas pessoas vivendo com HIV. Como substituição, recomenda-se o uso de 'pessoa vivendo com HIV'.

O UNAIDS Brasil informa que, apesar de seu esforço contínuo para garantir que estas informações estejam corretas e atuais, pode haver mudanças e alterações na legislação brasileira. Desse modo, não podemos garantir a precisão das informações fornecidas. Além disso, estas informações podem não ser aplicáveis à sua situação específica. Portanto, elas não devem ser invocadas, como um substituto para o aconselhamento jurídico.



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



**UNAIDS**